



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Página | 1



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE ARARA/PB

PODER EXECUTIVO

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ARARA/PB

ANTONIO MARCOS VENANCIO DE ALCÂNTARA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ EVANDRO ALVES DA TRINDADE
CONSULTOR JURÍDICO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

LUIS SILVA DOS SANTOS
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI ORDINÁRIO 106/2018

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GABINETE DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA E REVOGA DISPOSITIVOS ANTERIORES CONTRÁRIOS A ESTA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Arara no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo disposto no Artigo 68, inc. III da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARARA, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Gabinete de Consultoria e Assessoria Jurídica, organizado e disciplinado na forma desta lei.

Art. 2º - O Gabinete de Consultoria e Assessoria Jurídica, órgão específico singular,

diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, tem por finalidade:

I. Assessorar e orientar o Prefeito Constitucional;

II. Atuar juridicamente em todos os processos judiciais e administrativos, emitindo pareceres ou orientando em eventuais consultas formuladas por Agentes da Administração e em face de requerimentos formulados por cidadãos, contribuintes ou servidores públicos municipais, nos quais pretendam obter certidões ou defesa de direito de natureza pessoal, fiscal e tributária ou funcional;

III. Emitir pareceres sobre a legalidade e formalidades dos processos licitatórios;

IV. Revisar e assessorar a construção e/ou formulação de contratos em geral, decretos, regulamentos, editais, anteprojetos de lei, e assessorar todos os órgãos da Administração municipal em todos os atos jurídicos, assim como os atos administrativos, quando couber;

V. Manter rigoroso controle documental dos seus próprios atos, e de forma física e virtual sistemática dos atos normativos municipais, tornando possível sua conservação e proteção, além de cumprir os requisitos do princípio de publicidade;

VI. Fornecer orientação jurídica às comissões de sindicância e processos administrativos disciplinares, zelando para que sejam cumpridos rigorosamente os princípios do contraditório e da ampla defesa;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Página | 2

VII. Exercer, quando necessário, suas atribuições perante esta edilidade conforme demais normas específicas;

Art. 3º - Fica o quadro funcional deste gabinete formado pelos seguintes cargos de mesma hierarquia funcional e remuneração respectiva:

- I. Um cargo de Consultor Jurídico que terá remuneração de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- II. Um cargo de Assessor Jurídico J1 que terá remuneração de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais);
- III. Dois cargos de Assessor Jurídico J2 que terão remuneração de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§1º – Não haverá hierarquia funcional entre os cargos dos incisos I, II e III.

§2º – As atribuições do gabinete serão exercidas por ambos os cargos, ficando todos diretamente subordinados ao Prefeito Constitucional.

§3º - Os cargos serão ocupados por servidores comissionados, sendo de natureza ad nutum devido a necessidade de confiança intrínseca a atividade a ser executada.

Art. 4º - Fica revogado a Lei Municipal N° 017/2013.

Art. 5º - As despesas relativas ao cumprimento desta Lei, correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se quais quer disposições em contrário.

Arara, 20 de Dezembro de 2018.

José Ailton Pereira da Silva
Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB

LEI ORDINÁRIA 108/2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a atualizar por DECRETO o valor do salário mínimo dos servidores públicos do Município de Arara que rebem até um Salário Mínimo.

O Prefeito Municipal de Arara no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo disposto no Artigo 68, inc. III da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARARA, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar, por DECRETO, o salário dos Servidores que recebem o equivalente a um Salário Mínimo Nacional.

§ 1º A atualização a que se refere o *caput* deste artigo decorreram do reajuste dado ao Salário Mínimo Nacional, todos os anos, pela União Federal.

§ 2º Os salários anteriormente superiores ao mínimo nacional, que em virtude do reajuste deste se tornem inferiores, serão equiparados ao novo salário mínimo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Arara-PB, 17 de Dezembro de 2018.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Página | 3

José Ailton Pereira da Silva

José Ailton Pereira da Silva

Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB